



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 126/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental do Rio Grande do Sul, formada por ações e serviços descentralizados;

a Lei Federal nº 10.216, de Reforma Psiquiátrica, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde";

a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde";

a Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 03 e nº 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e aprova recursos de custeio implantação de Equipes Especializadas em Saúde Mental;

as pactuações CIR nº 03/2021, da Região 9 – Carbonífera/Costa Doce, e CIR nº 02/2021, da Região 10 – Capital/Vale do Gravataí, da 1ª CRS;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 18/05/2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar a solicitação de habilitação, junto ao Ministério da Saúde, de **Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada (AMENT) em Saúde Mental Tipo II** para os municípios de Charqueadas e Viamão.

**Art. 2º** – As Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) deverão ampliar o acesso à assistência em saúde mental para pessoas de todas as faixas etárias com transtornos mentais mais prevalentes, mas de gravidade moderada, atendendo necessidades de complexidade intermediária entre a Atenção Básica e os CAPS.

**Art. 3º** - **A composição da AMENT Tipo II** deverá ser: 01 (um) médico especialista em psiquiatria (total de 20 horas semanais), 02 (dois) psicólogos (total de 60 horas semanais) e 01 (um) assistente social (total de 30 horas semanais).

**Parágrafo Único** - É possível a repartição da carga horária de 60 horas entre 02 psicólogos, mas a carga horária dos profissionais médico e assistente social não podem ser divididas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS